

Termo de Referência 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	926464-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - AP	SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA	28/03/2025 15:35 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	2/2025	24.3.000000383-0

1. Condições gerais da contratação

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de monitoramento e vigilância eletrônica 24 horas por dia, 7 dias por semana, com fornecimento, instalação, configuração e manutenção de equipamentos em regime de comodato, para a nova sede institucional do CRM/AP, localizada na Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, Bairro Jardim Marco Zero, CEP: 68903-197, Macapá/AP.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 A contratação se faz necessária em razão da finalização da construção da nova sede do CRM/AP, a qual permanecerá inicialmente desocupada e, portanto, vulnerável a furtos, invasões e vandalismo. Após o encerramento da vigilância contratada pela construtora (28/02/2025), será imprescindível a adoção de medidas de segurança patrimonial.

2.2 A escolha por sistema de monitoramento eletrônico com fornecimento de equipamentos em comodato justifica-se pelo menor custo de aquisição, flexibilidade na substituição de equipamentos, agilidade em manutenção e ausência de passivos trabalhistas decorrentes da contratação de vigilância armada.

2.3 O sistema a ser contratado deverá prover vigilância eletrônica completa, com equipamentos modernos, comunicação segura, redundância energética e resposta tática a incidentes. A central de monitoramento deverá funcionar 24h/dia, 7 dias por semana.

2.4 A solução também deve oferecer controle de acesso remoto, visualização em tempo real por meio de aplicativo e elaboração de relatórios mensais de operação e eventos, promovendo rastreabilidade e segurança contínua ao patrimônio público.

2.5 O serviço deve incluir:

A) Monitoramento Ininterrupto:

A necessidade de monitoramento contínuo de imagem e alarme, operando 24 horas por dia, sete dias por semana, para assegurar a vigilância constante das instalações do CRM/AP.

B) Equipamentos em Comodato:

A empresa contratada deve fornecer todos os equipamentos necessários, como câmeras de segurança, sistemas de alarme e sensores, em regime de comodato, ou seja, sem custos adicionais de aquisição para o CRM/AP.

C) Rondas Preventivas:

É essencial a realização de rondas preventivas nos locais monitorados, em horários aleatórios, para garantir a imunidade de sabotagem do sistema de alarme e dissuadir ações criminosas.

D) Prevenção e Inibição de Ações Criminosas:

A necessidade de prevenir e inibir qualquer ação criminosa, garantindo a segurança das instalações e a proteção dos ativos do CRM/AP.

3. Descrição da solução como um todo

Descrição detalhada no item "6. Descrição da solução como um todo" do ETP.

4. Requisitos da contratação

4.1 DO SERVIÇO

A prestação dos serviços de monitoramento e vigilância eletrônica compreende as seguintes atividades:

Visita Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva:

Visita Técnica: Consiste em prevenir e corrigir eventuais falhas ou defeitos apresentados pelo sistema, incluindo, quando necessário, a substituição de peças ou componentes que estejam em desacordo com a perfeita funcionalidade do sistema;

Manutenção Preventiva: Realizada em intervalos predeterminados, ou conforme critérios técnicos, com o objetivo de reduzir a probabilidade de falhas e degradação do desempenho dos equipamentos e sistemas;

Manutenção Corretiva: Executada após a ocorrência de falhas (ou panes), visando restabelecer a plena funcionalidade dos itens afetados.

Periodicidade e Atendimento:

A visita técnica deverá ocorrer semanalmente, englobando ações de manutenção preventiva e corretiva;

Interrupções ou falhas no sistema deverão ser corrigidas imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a fim de garantir o pleno funcionamento do sistema;

O sistema deverá ser monitorado por central 24 horas, localizada na base da empresa contratada;

A central de monitoramento 24h deverá ser capaz de identificar automaticamente falhas como: queda de energia, bateria baixa, corte de sirene, falhas ou panes em câmeras, falhas de alarme/vídeo, entre outras ocorrências técnicas;

Deverão ser realizados, mensalmente, testes operacionais nas barreiras, sensores, discadora, sirene, interrupções de energia elétrica e linha telefônica, com o objetivo de assegurar o perfeito funcionamento do sistema;

Em caso de eventualidades ou sinistros, como disparo de alarme, violação de sensores, rompimento de cabos, entre outros, deverá ser enviada equipe/unidade móvel ou ronda capacitada ao local da ocorrência, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para inspeção e tomada das providências necessárias.

4.1 DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários, bem como os materiais correlatos ao pleno funcionamento do sistema;

Sempre que necessário, deverá ser feita a substituição e/ou complementação de itens, de modo a garantir a execução adequada do objeto contratado;

As câmeras e demais dispositivos serão cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, incluindo todos os acessórios necessários para a instalação e funcionamento do sistema de alarme e vídeo monitoramento, conforme as necessidades do imóvel;

Caso o número de câmeras inicialmente instaladas seja insuficiente para cobrir a totalidade do imóvel, a CONTRATADA deverá providenciar a inclusão de novos equipamentos, também em regime de comodato, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

Sempre que necessário, os equipamentos deverão ser reparados ou substituídos, assegurando o atendimento integral ao objeto do contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Local da Prestação dos Serviços

Os serviços objeto desta contratação serão prestados na nova sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá – CRM/AP, localizada na Avenida Feliciano Coelho, nº 1060, Bairro Trem, Macapá/AP.

5.2 Prazo de Instalação e Ativação

O prazo para instalação completa dos equipamentos e início efetivo da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e da liberação do imóvel pelo CONTRATANTE.

5.3 Vigência Contratual

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do início da execução contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observados o interesse da Administração e os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Comunicação de Demandas Operacionais

Todas as solicitações relacionadas à execução contratual serão formalizadas pelo CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço (O.S.), cabendo à CONTRATADA o cumprimento imediato das providências indicadas.

5.5 Substituição de Equipamentos

A substituição de equipamentos com defeito, em desacordo com as condições normais de uso, ou que comprometam a funcionalidade do sistema deverá ocorrer no prazo máximo de até 12 (doze) horas, contadas do recebimento da notificação formal por parte do CONTRATANTE, a fim de garantir a continuidade do serviço contratado e prevenir prejuízos ao patrimônio público.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por parte da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro por simples apostila, conforme a legislação vigente.

6.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção imediata de providências relacionadas à execução contratual.

6.5 Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, na qual será apresentado o Plano de Fiscalização Contratual, contendo:

Informações sobre as obrigações da contratada;
Mecanismos de fiscalização;
Estratégias de execução do objeto;
Plano complementar de execução, se houver;
Métodos de aferição de resultados;
Penalidades aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes.

6.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 – Fiscal Técnico do Contrato

6.7.1 O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto contratual, visando ao cumprimento das condições pactuadas e à obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública.

6.7.2 Deverá anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrição das medidas adotadas para regularização de eventuais falhas ou defeitos. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7.3 Em caso de irregularidade ou execução inadequada, deverá emitir notificação à contratada, fixando prazo para correção.

6.7.4 Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que exijam providências além de sua competência.

6.7.5 Comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas previstas.

6.7.6 Informará, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à eventual renovação ou prorrogação contratual.

6.8 – Fiscal Administrativo do Contrato

6.8.1 Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos de empenho, pagamento, garantias, glosas e os atos de apostilamento e aditivos.

6.8.2 Atuarão tempestivamente na solução de descumprimentos contratuais, comunicando ao gestor do contrato os casos que ultrapassem sua competência.

6.8.3 Comunicará, em tempo hábil, o término da vigência contratual, com vistas à adoção das providências necessárias para eventual prorrogação ou encerramento.

13.9 – Gestor do Contrato

13.9.1 Coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizados os registros formais da execução contratual no Histórico de Gerenciamento do Contrato, incluindo ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações, além de elaborar relatório quanto à adequação do contrato à finalidade pública.

13.9.2 Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotará, em relatório de riscos eventuais, os fatores que possam prejudicar a liquidação e o pagamento da despesa.

13.9.3 Acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, informando à autoridade superior os casos que extrapolem sua competência.

13.9.4 Emitirá documento comprobatório da avaliação da execução contratual, com base em indicadores objetivos, registrando o desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas, o que será incluído no Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações.

13.9.5 Tomará providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, conforme disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.9.6 Elaborará relatório final sobre a execução contratual, indicando o alcance dos objetivos da contratação e eventuais melhorias a serem implementadas para o aprimoramento da gestão administrativa.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Local da Prestação dos Serviços

Os serviços objeto desta contratação serão prestados na nova sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá – CRM/AP, localizada na Avenida Feliciano Coelho, nº 1060, Bairro Trem, Macapá/AP.

7.2 Prazo de Instalação e Ativação

O prazo para instalação completa dos equipamentos e início efetivo da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e da liberação do imóvel pelo CONTRATANTE.

7.3 Vigência Contratual

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do início da execução contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observados o interesse da Administração e os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Comunicação de Demandas Operacionais

Todas as solicitações relacionadas à execução contratual serão formalizadas pelo CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço (O.S.), cabendo à CONTRATADA o cumprimento imediato das providências indicadas.

7.5 Substituição de Equipamentos

A substituição de equipamentos com defeito, em desacordo com as condições normais de uso, ou que comprometam a funcionalidade do sistema deverá ocorrer no prazo máximo de até 12 (doze) horas, contadas do recebimento da notificação formal por parte do CONTRATANTE, a fim de garantir a continuidade do serviço contratado e prevenir prejuízos ao patrimônio público.

7.6 Parâmetros de Qualidade e Acabamento

A execução dos serviços deverá obedecer aos padrões técnicos de qualidade e acabamento, observando as especificações contratuais, normativas técnicas vigentes e as melhores práticas do setor, de forma a garantir a funcionalidade e a segurança do sistema de monitoramento e vigilância eletrônica.

7.7 Procedimentos de Inspeção e Testes

Após a instalação dos equipamentos e início da operação do sistema, o CONTRATANTE poderá realizar, por si ou por terceiros designados, vistorias, inspeções e testes técnicos, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços executados e dos equipamentos instalados, conforme as exigências do contrato, projeto técnico e termo de referência. A aceitação será condicionada à comprovação da plena funcionalidade e segurança operacional do sistema.

7.8 Garantia

7.8.1 O prazo de garantia de funcionamento, locação dos equipamentos e da prestação dos serviços será equivalente ao período de vigência contratual, permanecendo válido enquanto durar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, a prestação de assistência técnica completa, abrangendo manutenções preventivas e corretivas, por meio de estrutura própria ou autorizada, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços, e evitando qualquer descontinuidade operacional do sistema.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1 O critério de julgamento será o de menor preço global.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 58.795,00

O Valor total da contratação para o período de 12 meses é de R\$ 58.795,00 (cinquenta e oito mil setecentos e noventa e cinco reais), composto pela seguinte composição:

COMPOSIÇÃO DO VALOR TOTAL			
Item	Valor Unitário	Quantidade	Total
Serviço de monitoramento	R\$ 4.100,00 (mensal)	12	R\$ 49.200,00
Serviço de Instalação	R\$ 9.595,00	1	R\$ 9.595,00
Total			R\$ 58.795,00

10. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 622.1.1.33.90.39.099 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Não Especificada, do orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá – CRM/AP, exercício financeiro de 2025.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da execução contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme o interesse da Administração e a continuidade da necessidade do serviço.

11.2 Os efeitos financeiros da contratação somente terão início a partir da instalação do sistema de segurança e da vistoria do imóvel, com o correspondente atesto da Administração.

11.3 A prorrogação da vigência contratual será formalizada mediante a celebração de termo aditivo, devidamente motivado e instruído, observado o disposto no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação e no contrato.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os valores são fixos e irreajustáveis durante os 12 meses iniciais, contados da data do orçamento estimado.

12.2 Após esse período, os valores no que se refere a obrigação mensal de serviço de monitoramento, poderão ser reajustados com base no INPC.

12.3 Quando aplicável, o reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais observarão a disciplina prevista nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizadas por meio de termo aditivo, quando cabível.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Registros administrativos que não impliquem alteração do objeto contratual ou das cláusulas essenciais, tais como atualização de dados bancários ou designação de gestor, poderão ser formalizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Disponibilizar todos os meios necessários à adequada execução do objeto contratual, inclusive os recursos financeiros, conforme previsto na cláusula de pagamentos.

14.2 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local onde serão prestados os serviços, para verificação dos equipamentos existentes de propriedade da sede, tomando as providências administrativas necessárias para garantir o livre e pleno desempenho de suas atividades.

14.3 Fiscalizar a execução dos serviços, designando servidor ou comissão responsável para esse fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. No caso específico, a fiscalização será realizada pelos servidores lotados na sede em Macapá-AP.

14.4 Fazer cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, zelando pela correta execução do objeto.

14.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA, sempre que constatadas falhas na execução dos serviços ou no funcionamento do sistema, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no instrumento contratual, em conformidade com o Código Civil vigente e com a Lei nº 14.133/2021, bem como com os demais normativos aplicáveis.

15.2 Garantir agilidade no atendimento em casos de disparo de alarme, atuando de forma eficaz e dentro dos prazos estabelecidos neste contrato e em seus anexos.

15.3 Manter o controle e pleno conhecimento dos horários de funcionamento da sede do CRM/AP, a fim de adequar o monitoramento eletrônico à rotina da unidade.

15.4 Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações contidas na proposta técnica apresentada por ocasião da contratação, respeitando os parâmetros mínimos de qualidade, eficiência e segurança.

15.5 As especificações contratuais somente poderão ser alteradas mediante autorização expressa da fiscalização, formalizada nos autos do processo administrativo.

15.6 Assegurar a ativação e funcionamento ininterrupto do sistema de segurança diariamente, garantindo a continuidade dos serviços de monitoramento eletrônico.

15.7 Responsabilizar-se por todos os serviços complementares, acessórios e decorrentes daqueles contratados, necessários à plena execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

15.8 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

- 16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5 Não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7 Retardar, sem justificativa, a execução ou entrega do objeto;
- 16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou durante a execução do contrato;
- 16.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incluindo:
 - 16.1.10.1 Declaração falsa quanto às condições de participação, enquadramento como ME/EPP ou conluio entre fornecedores, em qualquer fase da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - 16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 16.1.12 Praticar ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2 O fornecedor que incorrer nas infrações acima estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, nos casos da infração do subitem 16.1.1, quando não couber penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s), nos casos das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não for aplicável penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com impedimento perante toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, ou sempre que a gravidade da infração justificar.

16.3 Para a aplicação das penalidades serão considerados, cumulativamente:

- 16.3.1 A natureza e a gravidade da infração;
- 16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3 As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- 16.3.4 Os danos causados à Administração;
- 16.3.5 A existência ou não de programa de integridade implantado ou em aperfeiçoamento, nos termos da legislação e orientações dos órgãos de controle.

16.4 Se a multa aplicada, somada às eventuais indenizações, for superior ao valor a ser pago ao contratado, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

16.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

16.7 Havendo indícios da prática de infração tipificada como ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, o processo deverá ser remetido, com despacho fundamentado e as peças necessárias, à autoridade competente para ciência e eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

16.8 As infrações administrativas não configuradas como ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão o rito ordinário de apuração previsto na legislação aplicável.

16.9 O processamento do PAR não prejudica o curso dos processos administrativos específicos para apuração de danos ou prejuízos à Administração Pública.

16.10 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo com contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

16.11 As penalidades previstas para atos praticados durante a contratação estão descritas nos anexos a este Aviso, que passam a integrar esta cláusula para todos os fins legais.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato extinguir-se-á automaticamente com o vencimento do prazo de vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por ambas as partes contratantes.

17.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos em que:

- a) não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade; ou
- b) o CONTRATANTE entender que o contrato não mais atende ao interesse público ou deixou de representar vantagem para a Administração.

17.1.2 Nesses casos, a extinção contratual ocorrerá na data de aniversário do contrato, desde que a notificação seja formalizada com, no mínimo, 02 (dois) meses de antecedência.

17.1.3 Caso a notificação ocorra com prazo inferior a 02 (dois) meses da data de aniversário contratual, a rescisão se dará 02 (dois) meses após a comunicação formal à CONTRATADA.

17.2 O contrato também poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações contratuais ou do prazo fixado, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) rescisão unilateral pela Administração, nos casos legalmente autorizados;
- b) rescisão por inadimplemento da contratada;
- c) rescisão por caso fortuito ou força maior;
- d) rescisão amigável, mediante acordo entre as partes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1 Nessas hipóteses, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.2 A alteração societária, modificação da finalidade social ou da estrutura jurídica da empresa contratada não ensejará, por si só, a rescisão contratual, desde que não comprometa sua capacidade de cumprir o objeto contratado.

17.2.2.1 Caso a operação implique a mudança da personalidade jurídica da contratada, será exigida a formalização de termo aditivo, com a devida alteração subjetiva do contrato, após análise da regularidade e da capacidade da nova pessoa jurídica.

17.3 O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido dos seguintes documentos e registros:

17.3.1 Relatório circunstanciado com o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

17.3.3 Indicação de indenizações, penalidades e multas aplicáveis, quando cabíveis.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida, em qualquer hipótese, a subcontratação do objeto contratual, total ou parcialmente, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19. CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

19.1 – Da Liquidação da Despesa

19.1.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para fins de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

19.1.2 Para contratações cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo referido no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação por igual período.

19.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o documento de cobrança apresentado expressa todos os elementos essenciais, tais como:

- a) Prazo de validade do documento;
- b) Data de emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de execução correspondente;
- e) Valor a ser pago;
- f) Destaque de retenções tributárias, quando aplicável.

19.1.4 Havendo erro no documento de cobrança ou qualquer circunstância impeditiva à liquidação, a despesa será sobrestada até a regularização da situação pelo contratado, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, sem ônus para a Administração.

19.1.5 A nota fiscal ou documento equivalente deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta online ao SICAF, ou, quando não for possível, por consulta a sítios eletrônicos oficiais ou documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital/contrato;

b) Identificar eventual impedimento para contratar com o Poder Público ou registros impeditivos indiretos.

19.1.7 Constatada irregularidade, o contratado será notificado por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

19.1.8 Se não houver regularização ou a defesa for considerada improcedente, o contratante deverá comunicar o fato aos órgãos de fiscalização competentes e acionar os mecanismos necessários à proteção do crédito público.

19.1.9 Persistindo a situação de irregularidade, a Administração adotará as providências para a rescisão contratual, com garantia da ampla defesa, nos autos do respectivo processo.

19.1.10 Caso o objeto tenha sido efetivamente executado, os pagamentos permanecerão regulares até decisão final sobre a rescisão, desde que não haja prejuízo à Administração.

19.2 – Do Prazo de Pagamento

19.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

19.2.2 No caso de atraso por parte da Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente, desde o vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação dos índices legais cabíveis.

19.3 – Da Forma de Pagamento

19.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pelo contratado, devendo constar em nome da mesma pessoa jurídica contratada.

19.3.2 Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária correspondente.

19.3.3 Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, no momento do pagamento.

19.3.4 Independentemente dos percentuais indicados em planilhas ou propostas, os tributos serão retidos na fonte de acordo com os percentuais legais aplicáveis à época do pagamento.

19.3.5 O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado das retenções tributárias abrangidas por esse regime, desde que comprove sua condição mediante documento oficial válido.

cronograma de desembolso

Mês de Referência	Descrição	Valor (R\$)	Data do pagamento (previsão)
Abril/2025	Instalação (R\$ 9.595,00) + 1ª Mensalidade	13.695,00	30/04/2025
Maio/2025	2ª Mensalidade	4.100,00	31/05/2025
Junho/2025	3ª Mensalidade	4.100,00	30/06/2025
Julho/2025	4ª Mensalidade	4.100,00	31/07/2025
Agosto/2025	5ª Mensalidade	4.100,00	31/08/2025
Setembro/2025	6ª Mensalidade	4.100,00	30/09/2025
Outubro/2025	7ª Mensalidade	4.100,00	31/10/2025
Novembro/2025	8ª Mensalidade	4.100,00	30/11/2025
Dezembro/2025	9ª Mensalidade	4.100,00	31/12/2025
Janeiro/2026	10ª Mensalidade	4.100,00	31/01/2026

Fevereiro/2026	11ª Mensalidade	4.100,00	28/02/2026
Março/2026	12ª Mensalidade	4.100,00	31/03/2026

Valor Total: 58.795,00 (cinquenta e oito mil setecentos e noventa e cinco reais).

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

21.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão de responsabilidade dos servidores lotados na sede do CRM/AP, sendo designados:

Fiscal titular: Ofir Silva da Silva;

Fiscal substituto: José Anderson Carvalho Brasil.

Ambos deverão zelar pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, inclusive com o devido registro das ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato.

21. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1 – Forma de Seleção e Critério de Julgamento

A presente contratação será realizada por meio de procedimento de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento a combinação de menor preço e técnica, conforme definido no respectivo processo administrativo de contratação direta.

21.2 – Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade nas seguintes categorias:

21.3 – Habilitação Jurídica

Pessoa Física:

21.3.1. Cédula de identidade (RG) ou outro documento oficial com validade nacional para fins de identificação.

Empresário Individual:

21.3.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da sede da empresa.

Microempreendedor Individual – MEI:

21.3.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada por meio do portal oficial do Governo Federal.

Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI:

21.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial da sede, com prova da administração vigente.

Sociedade Simples:

21.3.5. Ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com comprovação de seus administradores. Filial, Sucursal ou Agência:

21.3.6. Ato constitutivo registrado da filial, sucursal ou agência no respectivo órgão de registro, com a devida averbação junto à sede da matriz.

Atualizações:

21.3.7. Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas alterações contratuais ou consolidação atualizada.

21.4 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

21.4.1. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.

21.4.2. Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive previdenciários.

21.4.3. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

21.4.4. Certidão de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

21.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao ramo de atividade da empresa.

21.4.6. Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal, relativa à atividade contratada.

21.4.7. Caso o fornecedor seja isento de tributos estadual ou municipal, deverá apresentar declaração do respectivo ente

federativo comprovando tal condição.

21.4.8. O MEI está dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal, nos termos da Lei Complementar nº 123 /2006, desde que comprove sua condição.

21.5 – Qualificação Técnica

22.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

22.5.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

22.5.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LGPD

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD – LEI Nº 13.709/2018)

22.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na execução do presente contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como com as normas complementares e determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores, nacionais e, quando aplicável, internacionais.

22.2 No tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso, a CONTRATADA deverá:

I – Tratar os dados exclusivamente conforme as instruções da CONTRATANTE e nos limites deste contrato, comprometendo-se a comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer impedimento ao cumprimento das obrigações, hipótese em que poderá ocorrer a rescisão contratual, sem ônus para a Administração;

II – Adotar e manter medidas administrativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III – Restringir o acesso aos dados pessoais exclusivamente aos profissionais autorizados e no limite de suas atribuições, vedando expressamente a leitura, cópia, modificação ou remoção dos dados sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

IV – Garantir a confidencialidade dos dados pessoais, responsabilizando-se por obter a assinatura de Termos de Confidencialidade por todos os seus sócios, diretores, empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados que venham a ter acesso aos dados, além de capacitá-los quanto às obrigações legais aplicáveis à proteção de dados.

22.3 É vedada à CONTRATADA a revelação, repasse ou divulgação dos dados pessoais a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, mesmo que por meio de cópias, análises, extratos ou qualquer outro formato que reflita os dados tratados.

22.4 Caso a CONTRATADA seja legalmente compelida a fornecer dados pessoais a autoridade pública, deverá comunicar previamente à CONTRATANTE, permitindo-lhe adotar as medidas jurídicas cabíveis para resguardar os direitos dos titulares e os interesses da Administração.

22.5 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver:

22.5.1 – Suspeita ou confirmação de descumprimento das normas legais sobre proteção de dados pessoais por seus colaboradores, representantes ou terceiros autorizados;

22.5.2 – Qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais sob responsabilidade contratual.

22.6 A CONTRATADA será integralmente responsável por perdas e danos, materiais ou morais, bem como pelo ressarcimento de multas ou penalidades aplicadas à CONTRATANTE em razão de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

23. DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

23.1 As partes declaram estar cientes e comprometer-se a observar rigorosamente as normas brasileiras de combate à corrupção, em especial aquelas previstas no Código Penal Brasileiro, na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), doravante denominadas, em conjunto, como “Leis Anticorrupção”.

23.2 A CONTRATADA se obriga, por si, por seus sócios, diretores, administradores, empregados, prepostos e terceiros contratados, a:

I – Não oferecer, prometer, conceder ou autorizar qualquer pagamento, brinde, presente, vantagem ou benefício de qualquer natureza, direta ou indiretamente, a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados, ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão, ou direcionar negócios de forma ilícita;

II – Adotar mecanismos e boas práticas de integridade e controle interno, voltados à prevenção de atos de corrupção, fraude,

suborno, práticas ilícitas e lavagem de dinheiro, tanto no âmbito de sua estrutura quanto em relação a terceiros por ela contratados;

III – Exigir de seus colaboradores, fornecedores e parceiros o cumprimento das Leis Anticorrupção e das disposições desta cláusula, especialmente quando atuarem em atividades relacionadas à execução do presente contrato.

23.3 A violação das Leis Anticorrupção ou do disposto nesta cláusula será considerada infração grave ao contrato, ensejando, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e criminais cabíveis e da cobrança de perdas e danos eventualmente causados à Administração Pública.

23.4 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não foi investigada, processada ou punida, nos últimos 05 (cinco) anos, em decorrência de violação às Leis Anticorrupção ou por práticas relacionadas à lavagem de dinheiro.

23.5 Caso seja iniciada qualquer investigação, inquérito, processo judicial ou administrativo envolvendo a CONTRATADA, relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção, esta se compromete a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual motivada.

24. DO FORO E CASOS OMISSOS

24.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Amapá/TRF1, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Referência ou das contratações dele decorrentes.

24.2 Os casos omissos neste instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

25. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADELSON XAVIER DA SILVA

Equipe de apoio